



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

Lei nº 562/2015, de 03 de Dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Juru, Estado da Paraíba, de conformidade com o disposto no § 2º do Art. 13 da Constituição Federal:

- I - O Brasão de Armas do Município.
- II - A Bandeira do Município.
- III - O Hino do Município.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º - Considera-se padrões dos símbolos do município de Juru, Estado da Paraíba, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

CAPÍTULO III

DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Artigo 3º - Fica Instituído o Brasão de Armas do Município de Juru, Estado da Paraíba; conforme Anexo I.

Artigo 4º - O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I - O Escudo na cor amarela, bordo na cor preta tem em seu interior o Mapa do Município de Juru, representando o território e seus habitantes.

II - A paisagem no interior do Mapa representa o Rio Serra Branca e a serra de mesmo nome com a cruz exposta ao lado esquerdo, enaltece uma das maravilhas do território juruense, faz alusão a fé Cristã e representa a imagem geográfica predominante no município.

III - As cores existentes no interior do Escudo: Verde, Amarelo, Azul e Branco significam também que o município faz parte da República Federativa do Brasil.

IV - O Escudo é ladeado à esquerda por um caule de milho, à direita por um caule de algodão e abaixo por um caule de feijão e um cacho, maduro de arroz; representando os produtos agrícolas, fonte de riqueza do Município de Juru à época da emancipação política.

V - A divisa, como é chamada a parte inferior de todo Brasão é constituída de uma faixa na cor Vermelha, onde se encontra escrito na cor Branca: "**Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961**", são o nome Oficial do Município e a data em que foi sancionada a Lei Estadual nº 2.656, que elevou a categoria de Município o Distrito de Juru.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS

Artigo - 5º - O Brasão de Armas do Município de Juru será utilizado:



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

- I - Pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias;
- II - Pela Câmara Municipal de Juru;
- III - Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;
- IV - Nas fachadas dos edifícios públicos;
- V - Nos veículos oficiais;
- VI - Nos papeis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Juru;
- VII - Nas Carteiras de identidade funcional dos servidores municipais;
- VIII - Nos Crachás de identificação dos servidores municipais;
- IX - Nos Adesivos e plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito; dos Vereadores e dos servidores municipais autorizados a utilizá-las.

Parágrafo Único: O uso do Brasão de Armas do Município de Juru nos locais onde se realizem eventos promovidos pela municipalidade é facultativo.

SEÇÃO III

DA REPRODUÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO

Artigo 6º - O Brasão de Armas do Município de Juru poderá ser reproduzido em:

- I - Adesivos;
- II - Decalcomanias;
- III - Distintivos;
- IV - Fachadas;
- V - Flâmulas;
- VI - Medalhas;
- VII - Placas;
- VIII - Selos;
- IX - Chaveiros.

§ 1º - A reprodução do Brasão de Armas do Município de Juru para os fins previstos neste artigo dependerá de autorização do Prefeito Municipal ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

§ 2º - As Reproduções do Brasão de Armas do Município de Juru, obriga o reprodutor a apresentar cópia da peça reproduzida, para fins de verificação de sua plena correção, arquivamento e exposição no setor competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES

Artigo 7º - É proibida a exposição do Brasão de Armas do Município de Juru, como ornamento em casas de diversões, ou em qualquer ambiente ou ato que não se revestir de caráter oficial.

Artigo 8º - É vedado o uso do Brasão de Armas do Município de Juru, na integridade ou em qualquer de suas partes, nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda e em propaganda, ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Artigo 9º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Juru em propaganda comercial ou política; bem como, em qualquer ambiente incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos do Município de Juru.

CAPÍTULO IV

DA BANDEIRA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Artigo 10 - Fica alterada na forma do Anexo II desta Lei, A Bandeira Municipal, criada pela Lei Municipal nº 94 de 07 de julho de 1977.

Artigo 11 - A Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, constituída de um retângulo horizontal de 20 (vinte) módulos de comprimento por 14 (quatorze) módulos de largura com cor predominante bege, contendo em seu interior dois triângulos retângulo, um



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

a direita, outro a esquerda e ao centro o Brasão de Armas do Município de Juru, Estado da Paraíba.

I - O triângulo situado ao lado direito na cor vermelha, tem o ângulo reto situado no ângulo inferior direito da Bandeira Municipal, com cateto adjacente medindo 14 (quatorze) módulos e cateto oposto medindo 07 (sete) módulos.

II - O triângulo situado ao lado esquerdo na cor preta, tem o ângulo reto situado no ângulo superior esquerdo da Bandeira Municipal, com cateto adjacente medindo 14 (quatorze) módulos e cateto oposto medindo 07 (sete) módulos.

III - As distâncias do Brasão de Armas do Município ao quadro externo da Bandeira serão as seguintes:

a) Do Escudo a base superior do retângulo que compõe a Bandeira três módulos e seis décimos (3,6M).

b) Do caule do cacho de arroz até a base inferior do retângulo que compõe a Bandeira três módulos e três décimos (3,3M).

c) Da primeira espiga de milho a altura esquerda do retângulo que compõe a Bandeira cinco módulos e dois décimos (5,2M).

d) Do lado externo do caule de algodão a base direita do retângulo que compõe a Bandeira cinco módulos e nove décimos (5,9M).

Artigo 12 - As cores e as formas constantes na Bandeira do Município obedecem à seguinte simbologia:

I - O bege representa a cor do Pavilhão Municipal criado através da Lei Municipal nº 94 de 07 de julho de 1977.

II - O vermelho e o preto, representam o Estado da Paraíba, Unidade da Federação onde o município de Juru encontra-se inserido.

III - O Brasão representa nossa emancipação política.

SEÇÃO II

DA ATUAL BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 13 - O único exemplar existente da bandeira do Município de Juru, criada pela Lei Municipal nº 94 de 7 de julho de 1977, ficará exposta no Gabinete do Prefeito e sob a guarda do Chefe do Poder Executivo Municipal até a criação do Museu Municipal, quando passará a integrar seu acervo histórico.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE USO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 14 - Os critérios sobre uso, hasteamento, arreamento, conservação e incineração da Bandeira do Município de Juru, obedecerão às disposições da Constituição Federal e das Legislações Específicas.

CAPÍTULO V

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 15 - O Hino Municipal é composto de letra e música do compositor Juruense João Vanildo da Silva, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 283/99, de 18 de novembro de 1999.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 03 de Dezembro de 2015.**


LUIZ GALVÃO DA SILVA

Prefeito



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

Lei nº 562/2015, de 03 de Dezembro de 2015

Anexo I





Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

Lei nº 562/2015, de 03 de Dezembro de 2015

Anexo II

